



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, INTERPOSTA PELA EMPRESA NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP e equiparadas, visando aquisição de rações caninas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1. HISTÓRICO.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG responde as impugnações ao edital do processo licitatório em epígrafe, nos seguintes termos:

O Município de Ibiá/MG abriu licitação na modalidade Pregão Eletrônico que recebeu o nº 001/2023 cujo objeto está acima transcrito.

A Sessão do certame foi designada para o dia 20/01/2023 as 09:00.

A empresa **NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 09.051.762/0001-91, sediada na Rua Antonio Bet, 756 SEDE, Encosta do Sol, CEP 88730-000, São Ludgero (SC) protocolou via licitanet em 16/01/23 pedido de impugnação ao edital.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 41, §§ 1º e 2º, assim disciplinou a impugnação ao Edital.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º **Decairá do direito de impugnar** os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifamos)

O Edital Pregão Eletrônico nº 001/2023 quanto a Impugnação trata do assunto da seguinte forma:

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

14.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

14.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

14.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

14.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

14.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

14.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

14.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

14.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

A petição de Impugnação foi protocolada por e-mail no dia 16/01/2023, portanto, no prazo de legal de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública que se dará no dia 20/01/2023, sendo tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está fundamentada e contém o necessário pedido de revisão do Edital.

2- DAS RAZÕES APRESENTADAS EM RESUMO:

Alega a impugnante que o prazo de entrega das razões descrito no item 5.2 e restritivo e fere o princípio da razoabilidade, se não vejamos: “5.2 - Os produtos deverão ser entregues, em até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Compra/Serviços, emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ibiá.”, e que a manutenção do prazo e previsto no edital para entrega restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações:

E ao final solicitou alteração do prazo para que seja no mínimo de 15 (quinze) dias, prazo esse que entende ser razoável para as empresas sediadas mais distantes da sede do município.

3. ANALISE DOS FATOS:

Em análise as razões apresentadas, entendemos que o prazo solicitado pela empresa de 15 (quinze) dias e excessivo, uma vez que atualmente temos diversos contratos com empresas sediadas nas mais diversas regiões do Brasil, quais conseguem cumprir com o mesmo prazo solicitado.

Ao solicitar o prazo de 07(sete) dias **UTEIS**, foi considerado que o mesmo possivelmente pode dilatar dependendo da data da solicitação de compras, variando de nove a doze dias, com isso entendemos que o prazo solicitado é suficiente.

E ainda nada impede que possa haver uma programação para previsão de compras junto ao setor requisitante, onde a empresa conseguira previamente organiza-se com mais tranquilidade para que possa cumprir com os prazos, bastando apenas a empresa vencedora entrar em contato com o fiscal do contrato, qual poderá informa o volume mensal de compras e possíveis datas de pedido, com isso previamente a empresa poderá organizar sua logística de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

Além do mais o município não possui espaço suficiente para armazenamento das rações, sendo necessária rotatividade dos produtos e o prazo de 07(sete) dias **UTEIS**, faz parte da logística operacional aplicada pela administração.

Diante do exposto, a administração considerou que o prazo de 07(sete) dias **UTEIS** é suficiente para que empresa possa cumprir com a entrega e ainda o departamento requisitante está à disposição para esclarecer qualquer dúvida.

4- DA DECISÃO.

Por todo o exposto, este Pregoeiro, decide, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, **NEGAR PROVIMENTO à IMPUGNAÇÃO** apresentada pelos motivos acima elencados.

Por conseguinte, pelo fato das argumentações apresentadas não alterarem o conteúdo do edital, mantenho a data para a abertura do certame para o dia 20/01/23 as 09:00.

Intime-se a Impugnante com cópia nos autos.

Publique-se para conhecimento dos demais interessados.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

Ibiá/MG 18 de janeiro de 2023.

Fabício Antônio de Araújo
Pregoeiro